

(30-129/39)

Proc. 1392/39.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos d'isto processo em que o Sindicato dos Ferrovirios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, expondo a situação de associado Brozímbo Gonçalves Ribeiro, oferece reclamação contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Rede Mineira de Viação:

CONSIDERANDO que a reclamação, embora justa pelo lado moral, não tem todavia fundamento em lei, pois o dec. 22.016, de 1932, que regula a assistência médico-hospitalar devida aos associados das caixas de aposentadoria e pensões, não prevê a hipótese, que é de alienação mental; por outro lado,

CONSIDERANDO que a Caixa reclamada, como bem esclarece no officio de fls. 6, nenhuma responsabilidade teve no caso, visto como foi a propria Estrada quem promoveu, com qualquer audiencia da mesma instituição de previdencia, a internação do associado, cujo falecimento ocorreu, afinal, em 11 de dezembro de 1938;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1939.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) J.C.Lima Ferreira Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos

Adj. do Proc.
Geral

Publicado no Diario Oficial em

12/10/39